



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2026**  
**PROCESSO Nº 7687/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO  
FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DA REGIÃO  
DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – CONDOESTE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta cidade, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº.104.745.757-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da Lei Federal N.º 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS GERALDO GUERRA - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo N.º 7684/2025 regido pela Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Compras e Contratos**

do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao CONTRATANTE, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo CONTRATADO os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global anual estimado de **R\$ 115.776,00 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R\$ 9.648,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

- Projeto / Atividade: 2.232 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento básico Urbano

PROGRAMA: 2425 -- LIMPEZA PÚBLICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.232 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3371700000 – RATEIO

(Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

- Elemento de despesas: 33.93.39.00

FICHA: 240/1500000

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O presente contrato vigorará **até 31/12/2026**, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Persistindo a inadimplência por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou intercalados, poderá o CONTRATADO rescindir o contrato, sendo devido ao CONTRATADO os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da suspensão ou da rescisão, conforme for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c) Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

- e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.
- f) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b) Capacitar e treinar os empregados públicos que atuarão na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
- g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- j) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, em, 09 de janeiro de 2026

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

**CONTRATANTE**

**Marcos Geraldo Guerra**  
Presidente do CONDOESTE  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01: 076.728.197-71  
Nome Legível: CPF N.º

02: 10153584700  
Nome Legível: CPF N.º